



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Vanderléia Caminha de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Maria Vanderléia Caminha de Oliveira, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Alba Laranjeira de Albuquerque, em Pacajus, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657547-9	PARECER Nº 2120/2012	APROVADO EM: 26.10.2012

I – RELATÓRIO

Maria Vanderléia Caminha de Oliveira, brasileira, professora, portadora do RG 96023003094-SSP-CE e do CPF 320.668.483-87, residente e domiciliada em Pacajus, mediante o processo nº 12657547-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Alba Laranjeira de Albuquerque, em Pacajus.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 34/2012;

II – Ato de Nomeação;

III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o Curso de Pedagogia;

IV – comprovante da experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração confirmando a existência de carência de gestores escolares no município, expedida pela 9ª CREDE/Horizonte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Vanderléia Caminha de Oliveira para exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Alba Laranjeira de Albuquerque, em Pacajus, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2120/2012

Por oportuno, urge que a postulante realize curso de Especialização em Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação, com vista a um melhor desempenho de suas atividades funcionais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE